



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 08/11/19

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Tullio Arcoborgo

para relatar.
Em 08/11/2019

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 15/19, que:

EMENTA: *Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância do Estado do Piauí.*

RELATOR: Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**

1 – RELATÓRIO

Nos termos do inciso VI do art. 47 e art.s 59, 61 e 139 do Regimento Interno, recebi a presente proposição para emitir parecer, observando sua adequação aos princípios e normas esculpidos na Constituição Federal/88, Constituição Estadual/89, e demais normas atinentes à espécie.

Trata-se de Projeto de Resolução do Poder Legislativo buscando dispor sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância do Estado do Piauí.

Eis o relatório.

2 – VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer conforme determina os artigos 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno da Casa.

Logo, verifico que a iniciativa dessa proposição ocorreu em conformidade com o art. 75 da Constituição Estadual, *não havendo, portanto, vício de iniciativa.*

Analisando o objetivo proposto no Projeto de Resolução, comprova-se que o mesmo está em plena harmonia com os ditames legais aplicáveis a espécie, qual seja a Constituição Estadual e o Regimento Interno, estando presente a Resolução, Justificativa, Termos de Adesão e Estatuto.

Diante do exposto, manifesto-me pela aprovação dessa proposição em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Este é o meu parecer.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Apresentado o parecer, submeto a apreciação dessa comissão.

Em discussão, em votação:



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

- a) Pela aprovação
- b) Pela rejeição

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.
Teresina, 18 de novembro de 2019.

Deputado **JÚLIO ARCOVERDE**
Relator

